



RESOLUÇÃO Nº 009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA AS DESPESAS DOS GABINETES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta as despesas com a manutenção dos gabinetes dos Vereadores, de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete arcará única e exclusivamente com as despesas relacionadas com o funcionamento dos gabinetes dos Vereadores, conforme especificadas nesta Resolução, e que guardam estrita relação com o exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º – As despesas de gabinete a serem custeadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme previsto no art. 1º desta Resolução, são as relacionadas com:

I – fornecimento de materiais de expediente como envelopes, papel, cartões, artigos de escritório e suprimentos de informática;

II – serviços postais;

III – cópias xerográficas;

IV – pagamento das ligações telefônicas realizadas do telefone fixo, ramal virtual, vinculado ao gabinete do Vereador na Câmara Municipal.

§ 1º – O valor mensal total das despesas previstas neste artigo não poderá ultrapassar R\$ 600,00 (seiscentos reais), por gabinete, sendo este valor reajustado, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ato da Mesa Diretora.

§ 2º – O valor total a ser dispendido com as despesas de que tratam os incisos I, II e III do “caput” deste artigo será calculado com base na diferença de saldo apurado entre o valor da conta telefônica do mês imediatamente anterior, e o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º – Não atingindo as despesas o limite mensal estabelecido no § 1º deste artigo, não é permitida a sua acumulação.

Art. 4º – A execução das despesas estabelecidas no art. 3º desta Resolução se dará por meio do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que ficará responsável pelo controle do limite estabelecido no § 1º do referido artigo, à exceção das ligações telefônicas que serão limitadas eletronicamente.

§ 1º – O fornecimento de materiais de expediente se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º – A utilização de serviços postais se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo II da presente Resolução, devendo ser apresentada até as 13h (treze horas) do dia em que se pretende efetuar a utilização, sendo



proibida a postagem de correspondência ou encomenda cujo remetente não seja o gabinete do respectivo Vereador.

§ 3º – A confecção de cópias xerográficas se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo III da presente Resolução, sendo proibida a confecção de cópias que não guardem estrita relação com a atividade parlamentar.

§ 4º – O Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizará o controle, conforme Anexo IV da presente Resolução, mantendo uma via deste consigo e outra com o gabinete, devendo ocorrer simultaneamente os lançamentos das despesas.

§ 5º – O controle mencionado no § 4º deste artigo deverá ser arquivado mês a mês, e por gabinete, para pronta consulta da inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 6º – O controle mencionado nos §§ 4º e 5º deste artigo não exclui a obrigatoriedade de se realizar o controle de estoques físico e financeiro, bem como a elaboração de inventários periódicos, também de responsabilidade do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.


Art. 5º – Além das despesas regulamentadas pela presente Resolução, caberá ainda à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a aquisição para os gabinetes dos Vereadores de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, bem como a sua manutenção.

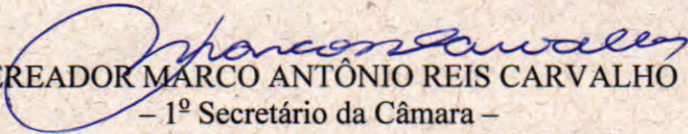
Art. 6º – As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, notadamente as dotações nºs 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.30, 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39, e 1.01.1.01.031.0001.2002.4.4.90.52.02.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2009.

Art. 8º – Fica revogada a Resolução nº 002, de 28 de abril de 2005, que instituiu a verba indenizatória do exercício parlamentar.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.


VEREADOR IVAIR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
– Presidente da Câmara –


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
– 1º Secretário da Câmara –

/ARPM/



APROVADO
[Assinatura]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2009

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 011/2009, que *Regulamenta as Despesas dos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores Ivar de Almeida Cerqueira Neto e José Ricardo Sirio, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2009

REGULAMENTA AS DESPESAS DOS GABINETES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta as despesas com a manutenção dos gabinetes dos Vereadores, de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete arcará única e exclusivamente com as despesas relacionadas com o funcionamento dos gabinetes dos Vereadores, conforme especificadas nesta Resolução, e que guardam estrita relação com o exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º – As despesas de gabinete a serem custeadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme previsto no art. 1º desta Resolução, são as relacionadas com:

- I – fornecimento de materiais de expediente como envelopes, papel, cartões, artigos de escritório e suprimentos de informática;
- II – serviços postais;
- III – cópias xerográficas;
- IV – pagamento das ligações telefônicas realizadas do telefone fixo, ramal virtual, vinculado ao gabinete do Vereador na Câmara Municipal.

§ 1º – O valor mensal total das despesas previstas neste artigo não poderá ultrapassar R\$ 600,00 (seiscentos reais), por gabinete, sendo este valor reajustado, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ato da Mesa Diretora.

§ 2º – O valor total a ser dispendido com as despesas de que tratam os incisos I, II e III do “caput” deste artigo será calculado com base na diferença de saldo apurado entre o valor da conta telefônica do mês imediatamente anterior, e o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º – Não atingindo as despesas o limite mensal estabelecido no §1º deste artigo, não é permitida a sua acumulação.

Art. 4º – A execução das despesas estabelecidas no art. 3º desta Resolução se dará por meio do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que ficará responsável pelo controle do limite estabelecido no §1º do referido artigo, à exceção das ligações telefônicas que serão limitadas eletronicamente.



§ 1º – O fornecimento de materiais de expediente se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º – A utilização de serviços postais se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo II da presente Resolução, devendo ser apresentada até as 13h (treze horas) do dia em que se pretende efetuar a utilização, sendo proibida a postagem de correspondência ou encomenda cujo remetente não seja o gabinete do respectivo Vereador.

§ 3º – A confecção de cópias xerográficas se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo III da presente Resolução, sendo proibida a confecção de cópias que não guardem estrita relação com a atividade parlamentar.

§ 4º – O Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizará o controle, conforme Anexo IV da presente Resolução, mantendo uma via deste consigo e outra com o gabinete, devendo ocorrer simultaneamente os lançamentos das despesas.

§ 5º – O controle mencionado no § 4º deste artigo deverá ser arquivado mês a mês, e por gabinete, para pronta consulta da inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 6º – O controle mencionado nos §§ 4º e 5º deste artigo não exclui a obrigatoriedade de se realizar o controle de estoques físico e financeiro, bem como a elaboração de inventários periódicos, também de responsabilidade do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – Além das despesas regulamentadas pela presente Resolução, caberá ainda à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a aquisição para os gabinetes dos Vereadores de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, bem como a sua manutenção.

Art. 6º – As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, notadamente as dotações nºs 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.30, 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39, e 1.01.1.01.031.0001.2002.4.4.90.52.02.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2009.

Art. 8º – Fica revogada a Resolução nº 002, de 28 de abril de 2005, que instituiu a verba indenizatória do exercício parlamentar.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



EXPEDIENTE
13/11/09
[Handwritten Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDAS Nº 02 E À
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 APRESENTADAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
011/2009 EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO.**

RELATÓRIO

Foi apresentada pelo Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 e pelo Vereador Pedro Américo de Almeida a Emenda de nº 02 ao Projeto de Resolução nº 011/2009, que **Regulamenta as Despesas dos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências**, de autoria dos Vereadores Ivar de Almeida Cerqueira Neto e José Ricardo Sírio, durante o turno único de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com as emendas apresentadas para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade destas, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

A subemenda objetiva estabelecer a data em que a norma jurídica em comento irá entrar em vigor, não havendo impedimentos para a sua tramitação.

Em relação à emenda nº 02 objetiva suprimir da proposta original o limite para as despesas com o pagamento da conta de telefone do Gabinete do Vereador, ocorre que com exclusão necessária se faz a apresentação de Subemenda para regulamentar a forma de apuração das despesas efetivamente realizadas com as ligações telefônicas, para fins de apuração dos limites a serem observados em relação aos demais itens que são cobertas pela verba de R\$ 600,00 mensais. Desta forma estamos a apresentar a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer que a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 e a Emenda nº 02, na forma da Subemenda nº 01, sejam, juntamente com o Projeto de Resolução nº 011/2009, discutidas e votadas pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Handwritten Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
011/2009.**

APROVADO

O § 2º do art. 3º do Projeto de Resolução nº 011/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º –

.....
§ 2º – *O valor total a ser dispendido com as despesas de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo será calculado com base na diferença de saldo apurado entre o valor da conta telefônica do mês imediatamente anterior, e o limite estabelecido no § 1º deste artigo.*”

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREJUDICADA EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2009.

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 3º do Projeto de Resolução nº 011/2009.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 011/2009.**

O artigo 8º do Projeto de Resolução nº 011/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2009.”

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPERIENTE

[Handwritten signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos Vereadores Ivar de Almeida Cerqueira Neto e José Ricardo Sírio, que **Regulamenta as Despesas dos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências**, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise pretende regulamentar no âmbito da Câmara Municipal as despesas dos Gabinetes dos Vereadores.

Desta forma, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem técnica-orçamentária-financeira que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

[Handwritten signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Handwritten signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Handwritten signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03/09/09
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2009**

EXPEDIENTE

03/09/09
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos Vereadores Ivar de Almeida Cerqueira Neto e José Ricardo Sírio, que *Regulamenta as Despesas dos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Resolução em análise pretende regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as despesas dos gabinetes dos Vereadores, tais como serviços postais, cópias xerográficas, fornecimento de materiais de escritório e pagamento de ligações telefônicas.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos termos seguintes.

Consequência do princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pela Constituição da República em seu art. 2º, é a competência outorgada às Casas do Congresso Nacional para “*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*” (arts. 51, IV e 53, XIII). Estende-se essa regra a todas as esferas federativas, por força do princípio hermenêutico da simetria das formas.

Dessa forma, compete à Câmara Municipal, dispor sobre os assuntos afetos à sua economia interna (*interna corporis*), e em particular sobre a forma de custeio das despesas dos gabinetes dos Vereadores.

Os gastos com materiais de escritório, serviços postais, cópias xerográficas e ligações telefônicas, e demais despesas inerentes ao desempenho do mandato, comumente reunidas sob o título de despesas de gabinete, não configuram despesas remuneratórias, e não ofendem ao princípio da moralidade ou ao interesse público,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando efetuadas dentro da razoabilidade administrativa, conforme se pretende regulamentar pelo Projeto de Resolução que ora se analisa.

Ocorre que para resguardar o andamento dos trabalhos dos Vereadores durante o período de tramitação da proposta de Resolução em análise, faz-se necessária a apresentação de Emenda para estabelecer a data de entrada em vigor da Resolução.

Vale, portanto, ressaltar que, da forma proposta, as medidas consignadas no projeto alcançam apenas o âmbito do Poder Legislativo, respeitando, dessa forma, a autonomia atribuída a cada Poder.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREJUDICADA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2009.

O artigo 8º do Projeto de Resolução nº 011/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2009.”

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/GCT/



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2009

**REGULAMENTA AS DESPESAS DOS
GABINETES DOS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta as despesas com a manutenção dos gabinetes dos Vereadores, de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete arcará única e exclusivamente com as despesas relacionadas com o funcionamento dos gabinetes dos Vereadores, conforme especificadas nesta Resolução, e que guardam estrita relação ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º – As despesas de gabinete a serem custeadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme previsto no art. 1º desta Resolução, são as relacionadas com:

I – fornecimento de materiais de expediente como envelopes, papel, cartões, artigos de escritório e suprimentos de informática;

II – serviços postais;

III – cópias xerográficas;

IV – pagamento das ligações telefônicas realizadas do telefone fixo, ramal virtual, vinculado ao gabinete do Vereador na Câmara Municipal.

§ 1º – O valor mensal total das despesas previstas neste artigo não poderá ultrapassar R\$ 600,00 (seiscentos reais), por gabinete, sendo este valor reajustado, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ato da Mesa Diretora.

§ 2º – Do valor mencionado no §1º deste artigo, R\$ 200,00 (duzentos reais) será o valor limite para as despesas com ligações telefônicas, que será reajustado conforme previsto no referido parágrafo.

§ 3º – Não atingindo as despesas o limite mensal estabelecido no §1º deste artigo, não é permitida a sua acumulação.

Art. 4º – A execução das despesas estabelecidas no art. 3º desta Resolução se dará por meio do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que ficará responsável pelo controle do limite estabelecido no §1º do referido artigo, à exceção das ligações telefônicas que serão limitadas eletronicamente.

§ 1º – O fornecimento de materiais de expediente se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º – A utilização de serviços postais se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo II da presente Resolução, devendo ser apresentada até as 13h (treze horas)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

do dia em que se pretende efetuar a utilização, sendo proibida a postagem de correspondência ou encomenda cujo remetente não seja o gabinete do respectivo Vereador.

§ 3º – A confecção de cópias xerográficas se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo III da presente Resolução, sendo proibida a confecção de cópias que não guardem estrita relação com a atividade parlamentar.

§ 4º – O Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizará o controle, conforme Anexo IV da presente Resolução, mantendo uma via deste consigo e outra com o gabinete, devendo ocorrer simultaneamente os lançamentos das despesas.

§ 5º – O controle mencionado no § 4º deste artigo deverá ser arquivado mês a mês, e por gabinete, para pronta consulta da inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 6º – O controle mencionado nos §§ 4º e 5º deste artigo não exclui a obrigatoriedade de se realizar o controle de estoques físico e financeiro, bem como a elaboração de inventários periódicos, também de responsabilidade do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – Além das despesas regulamentadas pela presente Resolução, caberá ainda à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a aquisição para os gabinetes dos Vereadores de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, bem como a sua manutenção.

Art. 6º – As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, notadamente as dotações nºs 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.30, 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39, e 1.01.1.01.031.0001.2002.4.4.90.52.02.

Art. 7º – Fica revogada a Resolução nº 002, de 28 de abril de 2005, que instituiu a verba indenizatória do exercício parlamentar.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2009

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

Presidente

/ALT/

Projeto de Resolução Nº 011/2009
1 provado em 1ª única Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 01 novembro de 2009

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Redação e Redação para Redação
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Economia, Finanças, Trabalho e Organizações para Redação
[Assinatura]
Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa extinguir a chamada “verba indenizatória”, criada para custear as despesas de gabinete dos Vereadores. De acordo com a Resolução nº 002, de 28 de abril de 2005, o Vereador arcava com as despesas de seu gabinete, solicitando posteriormente à Câmara Municipal a indenização pelas despesas arcadas, mediante a apresentação de documentos fiscais.

Não que há ilegalidade na referida Resolução, mas paira sobre ela dúvidas quanto a certos aspectos, bem como existe uma grande discussão em âmbito nacional quanto à moralidade da verba indenizatória, já que seu controle e transparência deixam a desejar, além de alguns a encararem como subsídio indireto, o que não é verdade, pois esta visa cobrir as despesas com gabinete devidamente comprovadas.

Mas, diante de tais dúvidas entendemos ser preferível a mudança na forma de realização das despesas com os gabinetes dos Vereadores, passando esta a ser de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, o que garantirá maior controle e transparência, bem como maior respeito, por exemplo, à Lei de Licitações, pois, as despesas se darão de forma centralizada por meio de fornecedores selecionados através de processos licitatórios, o que não vem acontecendo atualmente, já que cada gabinete adquire materiais dos fornecedores de sua preferência, contudo, no final das contas, quem paga é a Câmara Municipal, o que poderia caracterizar burla a licitação.

Por fim, atualmente a prestação de serviços de assessoria para o exercício parlamentar como, por exemplo, a jurídica, se dá através dos gabinetes, sendo coberta pela verba indenizatória, o que vem sendo questionado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo entendimento é que a natureza de tais despesas se inclui naquelas consideradas como gastos com pessoal, uma vez que a prestação de serviços de assessoria tem sido contínua, ou seja, mês a mês, com as mesmas pessoas. Por esta razão o limite mensal de despesas do gabinete de Vereador foi reduzido a R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista que há a previsão de ser apresentada proposição pela Mesa diretora da Câmara criando para cada gabinete um cargo de Consultor Jurídico e outro de Assessor Parlamentar, cujos vencimentos serão fixados de tal forma que, junto com o valor supramencionado, não ultrapassem o valor das despesas atualmente arcadas pela verba indenizatória.

Portanto, o impacto orçamentário-financeiro da presente proposição será mínimo, conforme se verifica através do relatório anexo a esta e, por tudo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e consequente aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

De acordo com a previsão contida no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, procede-se à seguinte estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, vinculado ao Projeto de Resolução nº 011/2009, que regulamenta as despesas dos gabinetes dos Vereadores, dando outras providências, dentre elas a extinção da verba indenizatória.

O gasto mensal com verba indenizatória é de R\$ 32.947,86 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e a previsão total dos gastos para o exercício é de R\$ 395.374,32 (trezentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Estes valores são encontrados em virtude do atual valor da verba indenizatória, a saber, R\$ 2.995,26 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

A proposição objeto do presente relatório visa extinguir a mencionada verba indenizatória, regulamentando as despesas dos gabinetes dos Vereadores e fixando o limite de gastos dessa natureza, estabelecendo que a Câmara Municipal arque diretamente com tais despesas, centralizando todas as compras, bem como o fornecimento de materiais e serviços, em sua Secretaria, no Setor de Almoxarifado e Patrimônio. Ressalte-se que a verba indenizatória cobre, além de despesas como aquisição de matérias de escritório, cópias xerográficas e serviços postais, despesas com prestação de serviços de assessoria ao exercício parlamentar. Com a aprovação da proposição, que visa extingui-la, as despesas de gabinete serão limitadas a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os serviços de assessoria não estarão mais entre as despesas diretas com gabinete, contudo, estão sendo criados os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Parlamentar I por proposição que tramita simultaneamente à proposição objeto do presente relatório.

Além da referida proposição, tramita também simultaneamente aos dois Projetos de Resolução, já mencionados, o Projeto de Lei que fixa os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dentre eles os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Parlamentar I. De acordo com a referida proposição está prevista a fixação dos vencimentos em R\$ 1.576,03 e R\$ 728,97, respectivamente. Sendo assim, se levarmos em conta que em cada gabinete será lotado um Assessor Jurídico e um Assessor Parlamentar I, obtemos o valor de R\$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais) que, somados ao valor total dos auxílios alimentação e transporte que cada um terá direito, a saber, R\$ 382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), e ao valor limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) das despesas com gabinete, chega-se ao valor mensal de R\$ 3.287,80 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), ou seja, aproximadamente 9,8% (nove vírgula oito por cento) maior que o valor mensal gasto com a verba indenizatória (R\$ 2.995,26). Ao final do exercício, comparando a previsão total de gastos com a verba indenizatória com a previsão total de gastos com os cargos criados e as despesas com os gabinetes, este percentual subirá para aproximadamente 16,2% (dezesesseis vírgula dois por cento) em decorrência do pagamento de décimo terceiro proporcional aos ocupantes dos cargos que se pretende criar. Vejamos os números:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

9

MÊS	VERBA INDENIZATÓRIA	VENCIMENTOS (11 cargos de Assessor Jurídico e 11 de Assessor Parlamentar I)	AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	DÉCIMO TERCEIRO	DESPESAS COM GABINETE
Julho	R\$ 32.947,86	R\$ 25.355,00	R\$ 4.210,80		R\$ 6.600,00
Agosto	R\$ 32.947,86	R\$ 25.355,00	R\$ 4.210,80		R\$ 6.600,00
Setembro	R\$ 32.947,86	R\$ 25.355,00	R\$ 4.210,80		R\$ 6.600,00
Outubro	R\$ 32.947,86	R\$ 25.355,00	R\$ 4.210,80		R\$ 6.600,00
Novembro	R\$ 32.947,86	R\$ 25.355,00	R\$ 4.210,80		R\$ 6.600,00
Dezembro	R\$ 32.947,86	R\$ 25.355,00	R\$ 4.210,80	R\$ 12.677,50	R\$ 6.600,00
Subtotal	R\$ 197.687,16	R\$ 152.130,00	R\$ 25.264,80	R\$ 12.677,50	R\$ 39.600,00
TOTAL	R\$ 197.687,16	R\$ 229.672,30			
GASTOS A MAIS		R\$ 31.985,14	PERCENTUAL DE AUMENTO	16,2%	

Os saldos em 05 de junho do corrente ano das dotações que arcarão com as despesas decorrentes da aplicação da proposição a qual está vinculado o presente relatório são os seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO
1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 498.909,01
1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 12.925,34
1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 147.561,01
1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$ 33.028,39
1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.49 – Auxílio Transporte	R\$ 24.028,95

Considerando a previsão de despesa de junho a dezembro do corrente exercício para o atual Quadro de Pessoal da Câmara, a saber, R\$ 460.440,16 (quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), mais os gastos previstos com a criação dos cargos pretendidos, a saber, R\$ 164.807,50 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos sete reais e cinquenta centavos), chega-se ao total de previsão de gastos com vencimentos dos servidores de R\$ 625.247,66 (seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Já com relação aos auxílios alimentação e transporte, temos a previsão dos gastos atuais em R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais) e R\$ 19.943,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e três reais), respectivamente, que somados às previsões de gastos com as despesas de mesma natureza decorrentes da proposição a qual está vinculado o presente relatório, a saber, R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais) e R\$ 10.744,80 (dez mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), respectivamente, chegam-se ao total de R\$ 41.470,00 (quarenta e um mil quatrocentos e setenta reais), de auxílio alimentação, e de R\$ 30.687,80 (trinta mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), de auxílio transporte. Sendo assim, percebe-se que será necessária a suplementação das dotações supramencionadas, havendo recursos suficientes para que a mesma ocorra, conforme passamos a demonstrar:

DOTAÇÃO QUE ARCARÃO COM AS DESPESAS	SALDO ATUAL	PREVISÃO TOTAL DAS DESPESAS	SALDO	DOTAÇÃO EM QUE DESPESAS SERÃO ANULADAS	SUPLEMENTAÇÃO
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 498.909,01	R\$ 625.247,66	- R\$ 126.338,65	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	R\$ 176.900,00
Auxílio Alimentação	R\$ 33.028,39	R\$ 41.470,00	- R\$ 8.442,00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	R\$ 9.000,00
Auxílio Transporte	R\$ 24.028,95	R\$ 30.687,80	- R\$ 6.658,85	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	R\$ 7.000,00

AS DUAS PRÓXIMAS DOTAÇÕES FORAM SOMADAS EM RAZÃO DE SER IMPOSSÍVEL PREVER ESPECIFICAMENTE QUAL SERÁ A PROPORÇÃO QUE CADA UMA DELAS ARCARÁ COM AS DESPESAS DE GABINETE, UMA VEZ QUE APENAS AS DESPESAS COM MATERIAIS DE EXPEDIENTE SÃO ARCADAS PELA DOTAÇÃO "MATERIAL DE CONSUMO", CONTUDO, TAIS DESPESAS PODEM POSSUIR QUALQUER VALOR LIMITADO A R\$ 600,00.

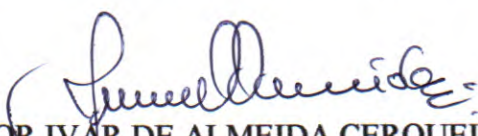


Material de Consumo	R\$ 12.925,34				R\$ 20.000,00
Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridica	R\$ 147.561,01	R\$ 39.600,00	R\$ 120.886,35	Obras e Instalações Domínio Patrimonial	R\$ 20.000,00
TOTAL DAS DUAS DOTAÇÕES	R\$ 160.486,35				Total da Suplementação: R\$ 40.000,00

Serão anuladas despesas da dotação nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) tendo em vista que os recursos destinados na lei orçamentária à referida dotação seriam para arcar com a verba indenizatória que será extinta por outra proposição que tramita simultaneamente com a presente proposição, que ora se relata, conforme já mencionado acima. Outrossim, serão anuladas despesas da dotação nº 1.01.1.01.031.0001.2002.4.4.90.51.02 (Obras e Instalações Domínio Patrimonial) para suplementar as dotações “Material de Consumo” e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, ainda que tais dotações possuam recursos suficientes, haja vista que em decorrência da natureza das despesas dessas dotações, a saber, despesas com água e energia elétrica, materiais de expediente, cópias xerográficas, correios, etc., tanto dos gabinetes quanto da Câmara, torna-se impossível precisar com exatidão os gastos dessa natureza, havendo a necessidade de se trabalhar em âmbito orçamentário com certa margem de segurança.

Portanto, a previsão de gastos decorrente da aprovação do Projeto de Resolução nº 011/2009 no presente exercício é compatível com a previsão orçamentária da Câmara Municipal e, por fim, com relação aos dois exercícios subsequentes, se considerarmos que o orçamento da Câmara nos três últimos exercícios (fixados para o atual e os dois anteriores) teve um percentual médio de aumento no repasse de 15% (quinze por cento), a saber, R\$ 2.438.600,00 (Exercício 2007); R\$ 2.823.000,00 (Exercício 2008); e R\$ 3.253.900,00 (Exercício 2009), obtemos a projeção de valores para os exercícios de 2010 e 2011 de R\$ 3.741.985,00 e R\$ 4.303.282,75, respectivamente. Consequentemente chega-se à conclusão lógica de que os orçamentos dos dois exercícios subsequentes suportarão as despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Resolução supramencionado, pois, o percentual de aumento dos repasses tem sido superior aos percentuais de inflação, sendo que um desses índices, o INPC, será utilizado para a correção do valor limite da despesa de gabinete, o que garantirá tal equilíbrio.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa



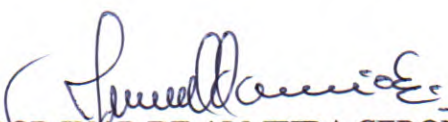
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Declaro, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Resolução nº 011/2009, que regulamenta as despesas dos gabinetes dos Vereadores, dando outras providências, dentre elas a extinção da verba indenizatória, tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício de 2009, e que as mesmas são compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária anual.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa, decorrente da aprovação do Projeto de Resolução nº 011/2009, não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2009, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção se dará através da redução de outras despesas previstas, pois, conforme ficou comprovado pelo relatório de impacto orçamentário-financeiro, há recursos suficientes.

Declaro, por fim, também em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que para os exercícios de 2010 e 2011 os custos das despesas acima mencionadas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa